



Referência: Processo nº E-20/001.002293/2020

RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1042 DE 12 DE MARÇO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes e com risco de perecimento do direito, e instituir o regime especial de trabalho pelo mesmo prazo.

Art. 2º. Fica estabelecido o regime de escala para o trabalho presencial nos órgãos de atuação, cumpridos os dias e horários estabelecidos na Resolução n. 896/2017.

§ 1º – O(A) Defensor(a) Público(a) deverá elaborar escala de trabalho de seu respectivo órgão de atuação, assegurando a presença diária de 01 (um) estagiário(a) e, alternadamente, de 01 (um) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a).

§ 2º - O Defensor(a) Público(a), servidoras(es), residentes, estagiários(as) que não estiverem na escala de trabalho presencial deverão cumprir a jornada em regime especial de teletrabalho.

Art. 3º - O teletrabalho, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão de atuação, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e o uso dos sistemas Verde e SEI.

§ 1º - A chefia imediata fixará as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período e comunicará à Corregedoria Geral através do email corregedoriadpge@gmail.com.

§ 2º - Deverão ser promovidos atendimentos jurídicos ao público via telefone ou email sempre que possível.

Art. 4º. Deverão ficar em regime especial de teletrabalho, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as defensoras(es) públicos, servidoras(es), residentes, estagiárias(os) nas seguintes hipóteses:

I – com idade superior a 60 anos;

II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV – transplantados.

Art. 5º - As defensoras(es) públicos, servidoras(es), residentes, estagiárias(os) que regressarem de viagem ao exterior ficarão em regime de teletrabalho pelo prazo de 14 (quatorze) dias a partir da data de ingresso em território nacional.

Art. 6º- No caso em que o(a) Defensor(a) Público(a) estiver em regime de teletrabalho nas hipóteses dos artigos 4º e 5º e for intimado para a realização de audiências, deverá requerer ao

Juízo o seu adiamento.

Parágrafo único - As audiências de casos urgentes, nelas incluídas as de réu preso, infância e juventude e custódia, não poderão ser objeto do requerimento previsto no *caput*, cabendo ao órgão tabelar a sua realização, mediante prévia comunicação do órgão natural.

Art. 7º - Suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o atendimento nas unidades prisionais, unidades de saúde penitenciária, unidades de cumprimento de medidas socioeducativas e unidades de acolhimento.

Art. 8º. Cancelar todos os eventos, seminários e palestras na Defensoria Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Os casos omissos deverão ser encaminhados para o email corregedoriadpge@gmail.com para decisão conjunta entre o Defensor Público Geral e a Corregedoria Geral.

Art. 10 - O regime de trabalho das unidades administrativas será estabelecido pelas Chefias Imediatas e aprovado pela Administração Superior.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sujeita a alterações de acordo com as determinações das autoridades sanitárias.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público Geral



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO, Defensor Público Geral do Estado**, em 12/03/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0368831** e o código CRC **84A18C1E**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br